



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, fiscalize o pagamento de dívidas da União com 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Autor: Dep. Fernando Coruja (PPS/SC), José Aníbal (PSDB/SP) e Ronaldo Caiado (DEM/GO)

Relator: Luiz Sérgio (PT/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

(Vencedor)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Amparados no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, os nobres Deputados Fernando Coruja, José Aníbal e Ronaldo Caiado propõem a presente PFC em face da gravidade de denúncias veiculadas na imprensa nacional envolvendo o pagamento de R\$ 178,4 milhões feito pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, decorrente de subsídios atrasados pela produção de álcool.

Segundo consta da justificativa, embora o Acórdão 2.074/2006 do TCU tenha atestado que não foram encontrados indícios de irregularidade no cálculo do valor dos subsídios realizados pela ANP, a fiscalização é necessária pelo fato de que o mérito e a forma estão sendo denunciados pela imprensa desde o dia 4 de abril de 2009.

Segundo relatam os Autores, o Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República José Alfredo de Paula Silva, anuncia que vai ajuizar ação para anular o pagamento, com base no entendimento de que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

interesse público teria sido ferido e o ritual da justiça desrespeitado. Em ofício publicado pela Revista Época do último dia 5 de abril, o MPF se manifesta “contrariamente à homologação do acordo no que concerne ao subsídio de equalização”, considerando que a pretensão deveria ser julgada improcedente.

Salienta, ainda, que funcionários de alto escalão do governo federal confeccionaram, autorizaram e pagaram a referida dívida com os usineiros em prazo recorde e sem haver uma discussão técnica, jurídica e econômica.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para tratar da matéria.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A questão dos pagamentos de dívidas da União a usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, objeto da presente PFC, foi apreciado por esta Comissão em audiência pública realizada no dia 14/05/2009, nos termos do Requerimento nº 145/2009-CFFC, de 15/04/2009, de autoria do Deputado Moreira Mendes, com a presença das seguintes autoridades:

- a) Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP;
- b) José Alfredo de Paula Silva, Procurador da República – MPF;
- c) Marinus Marsico, Procurador do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Antônio Carlos Neves de Matos, Auditor da ANP;

Nessa audiência pública ficou claro que os fatos apontados pela PFC já se encontram sob a investigação do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União, conforme pode ser verificado nas notas taquigráficas, cujos excertos estão abaixo transcritos:

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA – (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O primeiro tópico que eu gostaria de abordar é o dos vícios no trâmite do processo judicial, porque não há trânsito em julgado dessa decisão.

(...)

O primeiro ato de que o Ministério Público deixou de ser intimado — e a nulidade do processo começa aí — foi quando o TCU apresentou a sua auditoria. Naquele momento, o magistrado deveria ter intimado o Ministério Público Federal para que se manifestasse sobre a auditoria que o TCU apresentou. Após isso, quando as partes que foram intimadas da auditoria do TCU, ou seja, os sindicatos e o CNP foram intimados, mas não o Ministério Público, quando as partes, à luz da auditoria do TCU, ratificaram a intenção de firmar um acordo, o Ministério Público deveria ter sido novamente intimado, e não o foi.

(...)

O resumo disso é que, ante a ausência de intimação do Ministério Público da sentença, esse processo ainda não transitou em julgado. Essa certidão que atestou o trânsito em julgado é nula, não houve trânsito em julgado. Eu já devo dizer que, provavelmente, o Ministério Público vai recorrer dessa sentença.

(...)

Diante desses elementos, entendo inconveniente e inoportuna a implementação desta PFC, nesta oportunidade, pois qualquer ação por parte desta Comissão acabaria por se revelar inócua ou redundante, uma vez que o deslinde da pendência envolve questões jurídicas a serem previamente resolvidas no âmbito do Poder Judiciário, como relatado pelo membro do Ministério Público Federal, presente na citada audiência públicas.

IV – VOTO

Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que a Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, uma vez que o assunto está sendo investigado no âmbito do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União, conforme evidenciado na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 14/05/2009.

Sala da Comissão, de de 2009.

Dep. Luiz Sérgio
Relator